



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

### DECRETO Nº 2876/2022 (DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.022)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS OBJETIVANDO O DESCONTO DE VALORES EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

#### DECRETA:

**Art. 1º** A lei municipal nº 1.054 de 18 de novembro de 2004, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Quando da contratação de qualquer das operações de que trata a Lei Municipal nº 1.054/2004, a autorização para efetivação dos descontos deverá observar, para cada servidor mutuário, os limites consignados nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.

**§1º** O valor dos descontos autorizados pelo servidor em sua folha de pagamento, será repassado à instituição consignatária, mensalmente até o 5º dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração mensal.

**§2º** A soma dos descontos referidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.054/2004, não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor mutuário.

**§3º** O limite máximo do valor do empréstimo, financiamento ou operações de arrendamento mercantil, a ser contratado pelo servidor, não poderá exceder ao valor de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, observando o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** O servidor é impedido de realizar nova operação de empréstimo, sem antes liquidar a já contratada.

**Art. 4º** As importâncias devidas em dinheiro pela Prefeitura ao servidor em razão da rescisão de seu contrato de trabalho, deverão ser autorizadas pelo mutuário no momento da contratação da operação para a efetivação dos descontos permitidos até a liquidação da dívida.

**Art. 5º** Poderão pleitear as operações de que trata deste Decreto, os servidores contratados em caráter efetivo e/ou temporário, exceto os considerados em “comissão” que não sejam funcionários de carreira.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 2808/2021.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de novembro de 2022

  
GINO JOSÉ TORREZAN  
Prefeito Municipal